



Fl: 01 Proc. nº 1155/14  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 068 2014

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Data: 26/03/14  
Protocolo - Geral  
Assinatura

Institui a "Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos tipos B e C", Voltada aos Profissionais de Salões de Beleza e Estabelecimentos Congêneres no município de Cariacica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C", voltada aos profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres no município de Cariacica, em especial, aos profissionais:

- I - cabeleireiros;
- II - barbeiros;
- III - maquiadores;
- IV - podólogos;
- V - manicures;
- VI - outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSAO  
S. sessões 08 de 10 de 14

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

**Art. 2º** - A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no artigo 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV - esclarecimento médico;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão de 14 / 04 / 14

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSAO  
S. sessões 24 de 09 de 14

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde  
Turismo e Assistência Social  
Sessão de: 14 / 04 / 14

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Zé do Miguel**

VEREADOR DO POVO DE CARIACICA



Fl: 02 Proc. nº 1155 / 14  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Art. 3º** - Para atingir a finalidade do programa de que trata esta lei, serão utilizados os seguintes metodologias:

I – Divulgação na forma de cartilhas, folhetos, cartazes, informes em jornais sobre a prevenção do contágio de hepatite dos Tipos B e C;

II – Palestras e treinamentos para os profissionais que se enquadram no Art. 1º, com recursos audiovisuais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos a população do surgimento da doença, bem como seu tratamento

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
S. sessões 24 de 09 de 14

A Comissão de Educação, Saúde,  
Turismo e Assistência Social  
Sessão de: 14 / 04 / 14

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Plenário Vicente Santório, 26 de Março de 2014.

Camara Municipal de Cariacica  
José Antonio Pereira Caldas  
Vereador  
(Zé do Miguel)

*[Handwritten signature]*

José Antônio Pereira Calda "ZÉ DO MIGUEL"

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
S. sessões 08 de 10 de 14 VEREADOR - PT

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
Sessão de 14 / 04 / 14

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 1155 Data 26 / 03 / 14  
Protocolo - Geral  
*[Handwritten signature]*

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Rua Dom Luiz Scartegagna nº 10 - Ed. 4 Irmãos - Campo Grande - Cariacica - ES



/ZedoMiguel



zedomiguel@hotmail.com



(27) 3343-2350 / 997070597



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
S. sessões 24 de 09 de 14  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente

**Zé do Miguel**  
VEREADOR DO POVO DE CARIACICA

FI: 03 Proc. nº 1155/14  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**JUSTIFICATIVA**

A hepatite é uma doença que causa inflamação no fígado e que muitos portadores do vírus só descobrem depois de anos de infecção, dificultando assim seu tratamento, o que, muitas vezes, pode ocasionar o óbito. A doença pode ser aguda ou crônica, podendo ser de natureza viral, auto-imune ou, por uma reação a álcool, drogas e medicamentos.

Uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo, orientada pelo Dr. Roberto Focaccia, infectologista e uma das maiores autoridades em hepatite no Brasil, constatou que salões de beleza são importantes focos de transmissão de hepatite B e C, verificando-se também que, as manicures fazem parte do grupo de risco de pegar a doença, e que infelizmente essas profissionais não adotam as medidas de segurança necessárias para evitar o contágio e sequer sabem dos riscos de saúde relacionados à atividade que exercem.

Assim, como a saúde é dever do Estado, e este é responsável, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 196, em garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças, com adoção de medidas efetivas no combate, inclusive, de doenças infecto-contagiosas buscando todas as suas formas de prevenção, dentre elas a criação de campanhas e divulgação de seus riscos de contaminação de doenças e cuidados a serem adotados para preveni-las.

Desta maneira, a prevenção da doença é sempre o melhor e mais eficaz meio de evitar a sua propagação, e, neste sentido, uma atitude correta a adotar pelos próprios freqüentadores destes locais é de levar, para sua própria segurança, o material de higiene para a manicure, evitando assim, qualquer risco de contaminação pelo vírus que causa a hepatite para ambos.

Assim, o foco desta campanha é abordar junto a estas profissionais, que, na maioria das vezes desconhecem por completo os riscos de contágio da doença, todos os meios de prevenção que devem adotar para sua própria segurança, como o uso de luvas, manutenção de seus instrumentos de trabalho, como alicates, lavados com água e sabão, bem como esterilizados corretamente, além do uso de lixas e palitos descartáveis, sendo que todas as normas de higiene devem ser conhecidas e respeitadas nos salões de beleza.

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
S. sessões 08 de 10 de 14  
Plenário Vicente Santório, 26 de Março de 2014.

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

José Antônio Pereira Calda "ZÉ DO MIGUEL"

VEREADOR - PT

Camara Municipal de Cariacica  
José Antonio Pereira Caldas  
Vereador  
(Zé do Miguel)

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1155  
25 03/14  
Protocolo - Geral

Rua Dom Luiz Scartegagna nº 10 - Ed. 4 Irmãos - Campo Grande - Cariacica - ES



/ZedoMiguel



zedomiguel@hotmail.com



(27) 3343-2350 / 997070597